



CONTRATO N.º100/2015 - HUOP

Contrato de Prestação de Serviço, que entre si celebram a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (HUOP), e a Empresa Quimitec Quimica Industrial Ltda

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (HUOP), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 78680337/0007-70, situada na Av. Tancredo Neves, 3224, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Diretor Geral do HUOP Dr. Luiz Sergio Fettback, que poderão atuar em conjunto ou individualmente,, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa Quimitec Quimica Industrial Ltda, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Porecatu, n.º 335, na cidade de Pinhais, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 97.371.470/0001-01, representada neste ato pelo seu Diretor Geral, Senhor Jorge Assis de Godoy, RG: 100.915.730-4 SSP/RS, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 019/2015- HUOP, Processo nº 000740U/2015, sujeitando-se às normas da Lei Estadual nº 15.608/07 de 16 de agosto de 2007, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Prestação de Serviços de tratamento da água de alimentação do sistema de geração de vapor (item 51862), com o fornecimento dos produtos químicos necessários e bomba dosadora em cessão de uso para utilização em duas caldeiras elétricas do HUOP.

Subcláusula Única

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Pregão Eletrônico n.º 019/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> - REGIME DE EXECUÇÃO

- 1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado pelo Hospital Universitário do Oeste do Paraná.
- 2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 3. A UNIOESTE/HUOP se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação do serviço contratado, se em desacordo com a proposta da contratada.
- 4. A Contratada lançará na Nota Fiscal as especificações dos serviços prestados de







modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho.

- 5. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação do serviço objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
- **6.** Mediante acordo das partes poderá haver supressões de quantitativos em percentual superior a 25% do valor inicial do Contrato.
- 7. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE, oriundo de mal uso de equipamentos, materiais e/ou instalações.
- 8. Proceder às suas expensas, nas datas legalmente estabelecidas e nas repartições competentes, o recolhimento das contribuições sociais e trabalhistas advindas do presente contrato.
- 9. Efetuar o pagamento aos funcionários que desenvolverem os serviços, por consequência deste instrumento e licitação que a ele deu origem, os proventos do trabalho devidos como: ordenados, férias, décimo terceiro salário, adicional de férias, vale- transporte e tudo o mais prescrito em lei.
- 10. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todo e qualquer compromisso trabalhista proveniente da dispensa de qualquer dos funcionários postos a disposição da CONTRATANTE, mesmo que tal dispensa tenha sido promovida por vontade desta, e sem que por ela seja devida qualquer indenização ou multa, a qualquer título.
- 11. Emitir documento fiscal contra a CONTRATANTE até dia 05 de cada mês e o pagamento será efetuado pela contratante, através de depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal de Serviço, devidamente atestada pelos responsáveis no SADT do HUOP.
- 12. Fica ressalvado às partes contratantes o direito de adicionar a este ajuste os serviços que se julgar necessários à melhoria do desempenho, funcionalidade e operacionalidade dos serviços ora contratados.
- 13. A CONTRATADA, não poderá subcontratar, ceder ou transferir parcialmente, o objeto do presente contrato a outrem, ou a este se associar, sob pena de considerar-se o contrato rescindido e aplicáveis, no caso, as sanções determinada pela Lei Estadual nº 15608/07.
- **14.** A CONTRATADA, obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.
- 15. A CONTRATADA obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com suas obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 16. Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- 17. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

7 4





O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 11 de janeiro de 2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme determina o artigo 103, inciso II, da Lei 15608/2006, mediante manifestação formal da contratante.

Subcláusula Primeira:

A prorrogação deverá ser previamente autorizada pela contratante e será formalizada através de Termo Aditivo ao presente contrato.

Subcláusula Segunda:

O prazo para a assinatura do contrato será de 08 (oito) dias da convocação do adjudicatário.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do serviço, a **contratante** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 674,05 (seiscentos e setenta e quatro reais e cinco centavos), totalizando R\$ 8.088,60 (oito mil e oitenta e oito centavos e sessenta centavos) para o ano.

Subcláusula Primeira:

No valor unitário apresentado deverá estar embutido os custos de todo e qualquer material ou insumo necessário para realização do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Subcláusula Primeira

A Nota Fiscal deverá ser entregue até dia 05 de cada mês e o pagamento será efetuado pela contratante, através de depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal de Serviço, devidamente atestadas.

Para o cumprimento do Item anterior, caberá à empresa contratada, providenciar a efetivação e a devida manutenção do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR (conforme Decreto Estadual n.º 9762/13, de 19 de dezembro de 2013), junto ao Governo do Estado, sob pena de não o fazendo, estar impossibilitada de receber o pagamento devido.

Subcláuslusa Segunda

É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inc. XIV do art. 99 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e inciso XIII do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Subcláuslusa Terceira

Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos Tributários – CND, relativa às Fazendas Federal, Estadual







e Municipal.

Subcláuslusa Quarta

Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, a CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto no art. 162 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

Subcláuslusa Quinta

Ultrapassado o prazo previsto no parágarafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão (podendo ainda a Administração aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da dotação nº 4534.1236.4084.178 (Unioeste), Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos 1.4.1.0.3.3.90.39.17, na fontes 100 e 250.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os valores ora contratados serão fixos e irreajustáveis durante 12 (doze) meses de vigência. Os preços dos serviços, constantes deste CONTRATO, serão revistos a cada período de 12 (doze) meses, ou em periodicidade inferior caso permitido pela Legislação aplicável, tendo como base a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Na falta, proibição de utilização, não divulgação ou extinção deste índice, será aplicado o índice fixado pelas Autoridades Monetárias competentes e que reflita a variação dos preços no período de reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Subcláusula Primeira

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avencadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Subcláusula Segunda - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Subcláusula Terceira - Parágrafo Segundo

22





Constituem obrigações da contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) proporcionar todas as facilidades para que a <u>Contratada</u> possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições desse Contrato;
- c) permitir o acesso dos funcionários da <u>Contratada</u>, devidamente identificados, observadas as normas de segurança existentes;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de seu Gestor de Contrato;
- e) notificar por escrito a <u>Contratada</u>, ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- f) manter, durante a garantia dos serviços prestados, os equipamentos instalados em local adequado, com todas as características especificadas pelo fabricante, inclusive quanto às necessidades de energia elétrica, refrigeração e demais condições ambientais.

Parágrafo Terceiro

Constituem obrigações da contratada:

- a) executar os serviços conforme determina as normas técnicas em vigor;
- b) fornecer bomba dosadora em regime de cessão de uso, sem ocasionar nenhum ônus ao HUOP;
- c) garantir a eficiência do tratamento, durante a vigência do contrato;
- d) absorver qualquer variação na quantidade do produto a ser utilizado para o bom funcionamento da caldeira, tanto sendo esta variação superior ou inferior as médias já utilizadas:
- e) assumir todas as despesas com frete, estadia, viagem, mão-de-obra e materiais de reposição necessários ao cumprimento dos termos contratuais, exceto aquelas que se verificarem por não obediência às recomendações feitas pelo **contratado** ao **contratante**;
- f) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- g) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura do contrato;
- h) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, quando da assinatura do contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- i) comunicar a **Contratante**, formalmente, caso constatado fato superveniente ao contrato, aguardando a autorização da mesma quanto a providências a serem tomadas;

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O tratamento da água de alimentação do sistema de geração de vapor deverá atender às especificações do memorial descritivo (Anexo I), através de fornecimento de produto químico para tratamento da água e controle periódico de suas propriedades, ministrando treinamento dos operadores quanto a dosagem, periodicidade e descargas de fundo,







adequadas para que possa ser atendida às exigências de norma.

Subcláusula Primeira

A contratada deverá:

- _ executar as primeiras dosagens dos produtos;
- _ providenciar o transporte dos produtos a serem fornecidos, bem como efetuar o seguro dos mesmos;
- _ enviar um técnico de sua responsabilidade para fazer a coleta mensal para análise da água;
- _ fornecer desenhos de detalhamento quanto a alguma modificação na instalação, para aprovação do contratante.

Subcláusula Segunda

Quanto aos funcionários da contratante, a contratada deverá, obrigatoriamente:

- _ treinar o pessoal designado pelo contratante para dosar e manter eficientemente o tratamento após o "Star-up", conforme preconiza às normas;
- _ providenciar manuais e instruir adequadamente os operadores quanto a dosagem e aplicação dos produtos químicos, descargas de fundo e o que mais for necessário sua utilização;
- _ fornecer todos os dados relativos aos procedimentos de aplicação e demais informações necessárias à execução do objeto contratado.

Subcláusula Terceira

A <u>contratada</u> fica responsável pelo fornecimento da ART, relativo a responsabilidade pelo tratamento da água da caldeira e suas futuras consequências, quando da assinatura desse contrato, além de fornecer mensalmente a <u>contratante</u> um certificado de analise da água de caldeira, assinado por profissionais especializados para esta finalidade e devidamente credenciados.

Subclaúsula Quarta

A empresa contratada executará os serviços de acordo com a melhor técnica disponível e em conformidade com os preceitos legais, observados os códigos de saúde vigentes, em especial a Portaria Ministerial 518/2004 de 25 de março de 2004.

Subcláusula Quinta

Caberá a empresa contratada fornecer, em cessão de uso, sem quaisquer ônus ao Hospital Universitário do Oeste do Paraná bomba dosadora que será utilizada e duas caldeiras elétricas. Ressaltando que, no momento que a bomba e/ou equipamentos necessitarem de assistência, deverão ser substituídos imediatamente por outros, até o conserto dos mesmos. As bombas serão devolvidas pelo HUOP após o término deste contrato.

Subcláusula Sexta

ZX





O profissional designado pela contratada deverá possuir aptidão técnica, sendo habilitado para a realização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO DE USO

Considerando que o equipamento da <u>contratada</u> ficará nas dependências da <u>contratante</u>, as partes, por meio do presente instrumento, firmam acordo de cessão de uso, em que a <u>contratada</u> fornecerá bomba dosadora com valor nominal de R\$ (por extenso), com a finalidade de utilização exclusiva dos produtos fornecidos por ela, conforme dosagens estabelecidas nas planilhas de dosagem, documento este fornecido pela <u>contratada</u> já na execução das primeiras dosagens dos produtos.

Subcláusula Primeira

Ocorrendo a rescisão do presente contrato a <u>contratante</u> deverá devolver, de forma integral, o equipamento da <u>contratada</u>, considerando-se apenas o desgaste natural.

Subcláusula Segunda

Em caso de dano ou defeito causado por uso inadequado ou acidental, bem como em caso roubo, furto ou extravio a **contratante** deverá arcar com as despesas de troca de peças e de mão-de-obra para concerto ou ainda, dependendo do caso, indenizar a **contratada** com base no valor nominal da bomba descrito acima. Esgotadas as possibilidades de conserto ou regulagem no local do equipamento com problema e caso haja a necessidade da manutenção ser realizada na sede da **contratada**, as despesas de envio correrão por conta da **contratante**.

Subcláusula Terceira

A <u>contratante</u> não poderá, sem expressa anuência por escrito da <u>contratada</u>, remover o equipamento acima descritos para local diverso do instalado inicialmente.

Subcláusula Quarta

A <u>contratante</u> se obriga a comunicar imediatamente à <u>contratada</u> quaisquer falhas de funcionamento que porventura surgirem, ficando esta livre para vistoriar o equipamento sempre que julgar conveniente.

Subcláusula Quinta

Ao recebimento do equipamento, a <u>contratante</u> declara ter realizado vistoria prévia, verificando que se encontra em perfeito estado para uso a que se destina, funcionando corretamente, não existindo qualquer defeito ou quebra.

Subcláusula Sexta

A <u>contratante</u> não poderá alienar, emprestar, alugar, onerar ou gravar, no todo ou em parte, por qualquer título ou forma, o equipamento recebido em cessão de uso.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u> - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL







A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 128, da Lei Estadual n.º 15608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual 15608/2007 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DURAÇÃO

O presente Contrato terá o prazo de duração de 12 (doze) meses, contado a partir do dia 11 de janeiro de 2016, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1.º e 2.º do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

O presente contrato terá como Gestor o servidor Alcione Rodrigo Tessaro, Coordenador de Infra-Estrutura, ou outro profissional que eventualmente venha substituí-lo no cargo, devendo eventuais irregularidades ser comunicadas, por escrito, à Diretoria Administrativa do Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA</u> - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito e da Lei Estadual n. 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel, 17 de dezembro de 2015.

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Contratante

Dr. Luiz Sergio Fettback

Diretor Geral





Quimitec Quimica Industrial Ltda - Contratada

Jorge Assis de

Testemunhas:

Esmilda Elizabeth Estigarribiá de Mello R.G: 7.334.434-4

Alcione Rodrigo Tessaro

R.G: 3343687-4





Anexo I - Memorial Descritivo

MEMORIAL DESCRITIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRATAMENTO DA ÁGUA DE ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE VAPOR, COM O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS QUÍMICOS NECESSÁRIOS.

XX





2015







- Providenciar manuais e instruir adequadamente os operadores quanto à dosagem e aplicação dos produtos químicos, descargas de fundo e o que mais for necessária sua utilização.
- Fornecer desenhos de detalhamento quanto a alguma modificação na instalação, para aprovação do contratante. Na assinatura do contrato para o Serviço de Tratamento da Água de Alimentação do Sistema de Geração de Vapor, com o Fornecimento dos Produtos Químicos Necessários, pelo período de 12 meses, deverá de ser entregue desenhos com eventuais modificações sem custo adicional ao contratante, bem como instruções de aplicação de operação do sistema de tratamento da água.
- Fornecer ART relativo à responsabilidade pelo serviço prestado e suas futuras consequências.
- Providenciar os transportes dos produtos a serem fornecidos, bem como efetuar o armazenamento seguro dos mesmos.
- Executar as primeiras dosagens dos produtos treinando os operadores, conforme o que preconiza às normas.
- Fornecer todos os dados relativos aos procedimentos de aplicação e demais informações necessária à execução do objeto contratado.
- Treinar o pessoal designado pelo contratante para dosar, e manter eficientemente o tratamento após o "Star-up".

08- Deveres do Contratante

 Dar ao contratado condições de que o tratamento seja feito de acordo com o que é preconizado pelas normas, com objetivo de manter adequadamente às instalações.







09- Garantia

- Garantir a eficiência do tratamento, pelo período de doze meses de Tratamento da Água de Alimentação do Sistema de Geração de Vapor, com o Fornecimento dos Produtos Químicos Necessários, a partir da data da entrega da primeira remessa e início do tratamento.
- Assumir todas as despesas de estadia, viagem, mão-de-obra e materiais de reposição necessários ao cumprimento dos termos de garantia da efetiva eficiência dos produtos, exceto aquelas que se verificarem por não obediência às recomendações feitas pelo contratado.

10- Propostas

A proposta deverá obedecer às especificações do presente memorial, caso haja proposta alternativa seu preço deverá ser oferecido em separado.

O proponente deverá endossar os valores de referência aplicados em normas, responsabilizando-se inteiramente pela manutenção dos mesmos, ou indicar na proposta todos os pontos discordantes, justificando-os.

As propostas deverão apresentar DESCRIÇÃO COMPLETA (composição, concentração e outros) de todos os produtos ofertados, com indicação de aplicação e tipo característico. Deverão ser anexados conforme Portaria 3214/78 do MTB a FISPQ (Ficha de Identificação de Segurança do Produto Químico) dos produtos propostos; Deverão ser indicados:

- Preço global em reais do serviço a ser prestado com o fornecimento dos produtos a serem utilizados pelo período de um ano.
- Prazo da validade da proposta.







• Condições de pagamento.

